

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 19-08-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Queichar — Queijos e Charcutaria, L.^{da}, NIF — 503620998, Endereço: Av. 24 de Junho, N.º 346, Couções, 2420-226 Memória com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vitor Marques das Neves, NIF — 204121752, Endereço: Rua da Terrinha, Cartaria, 3100-000 Albergaria dos Doze a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seica Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Nuno Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

302218025

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 6703/2009

Processo de Insolvência n.º 1426/09.0TBPVZ

Insolventes: — José Orlando do Couto Simão, Casado, nascido em 10-03-1970, concelho e freguesia Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF — 188251049, BI — 9310824, Endereço: Rua 1.º de Maio, 35 — A, Póvoa de Varzim, e

Maria Goreti Sousa da Costa Simão, Casado, nascido em 30-03-1973, concelho e freguesia Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF — 190983515, Segurança social — 11321390243, Endereço: Rua 1.º de Maio, 35 — A, 4490-000 Póvoa de Varzim Administrador da Insolvência: — António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Condeheiro Lobato, 259, 2.º Esquerdo, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho: constatação pelo administrador da insolvência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. D) do CIRE

Efeitos do encerramento: os aludidos no artigo 233.º, do CIRE que aqui se dá por reproduzido.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Agosto de 2009. — O Juiz, de turno, *Justino Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Martins*.

302225801

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6704/2009

Processo: 1931/09.8TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Maiscarne — Comércio e Distribuição de Carnes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 04-08-2009, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maiscarne — Comércio e Distribuição de Carnes, L.^{da}, NIF — 503159433, Endereço: Mercado Municipal de Santarém, 2000-000 Santarém, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente:

António Ramalho da Costa, nascido(a) em 14-12-1943, NIF — 124407838, BI — 1097909, Endereço: Rua Conde Sabugosa, N.º 11, 5.º Dt. Frente, 2000-000 Santarém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Eduardo Pimentel, Endereço: Av.^a Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-09-2009, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

302164055

Anúncio n.º 6705/2009

Processo n.º 1931/09.8TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: MAISCARNE — Comércio e Distribuição de Carnes, L.ª
Credor: DUPLACARNES — Unipessoal, L.ª, e outro(s).

Publicidade do despacho de rectificação do ponto 3 da sentença proferida nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 10-08-2009, foi proferido despacho com a referência n.º 2789880

de complemento da sentença publicitada pelo Anúncio com referência n.º 2787733 de 06-08-2009, com a seguinte rectificação:

É administrador da Insolvente: António Ramalho da Costa, nascido(a) em 14-12-1943, NIF 124407838, BI 1097909, Endereço: Rua Conde Sabugosa, 11, 5.º dt.º frente, 1700-115 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

13 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Joana Amorim Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

302193515

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6706/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 2399/09.4TBSTS

Insolvente: ELIBART — Confecções e Vestuário, L.ª, e outro(s).
Credor: Lisboa — Direcção-Geral dos Impostos.

ELIBART — Confecções e Vestuário, L.ª, NIF 507764854, Endereço: Rua de São Cristóvão, 1197, Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso.

Jorge Rúben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

14 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

302198351

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio (extracto) n.º 6707/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida n.º 106/09.0TB SAT)

Requerente: António de Jesus Ferreira
Requerida: Móveis Aves — Indústria de Mobiliário, L.ª.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sátão, Secção Única de Sátão, no dia 18-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Móveis Aves — Indústria de Mobiliário, L.ª, NIF — 504497669, Endereço: Lamas — Ferreira de Aves, 3560-000 Sátão com sede na morada indicada.

É gerente da insolvente: Fernando José Rodrigues Alves residente em Lamas — Ferreira de Aves — Sátão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-